CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO - PI E A EMPRESA CONSTRUTORA BRUNA MOURA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO - PI, inscrita no CNPJ nº 02.927.830/0001-94, situado na Rua Henrique Vieira de Sousa, S/N – Centro – CEP: 64728-000 Pedro Laurentino – PI, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Nonato Alves Pereira, Presidente da Câmara.

CONTRATADA: CONSTRUTORA BRUNA MOURA LTDA ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 46.170.496/0001-42, com sede na Av. Manoel Barbosa de Sousa, nº 470, Centro na cidade de Pedro Laurentino - PI, representada neste ato por Arudar Pereira de Moura, sócio administrador, RG 1.135.452 SSP-PI, CPF 147.233.118-40.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO - PI**, conforme autorização do CONVITE N.º 001/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Pedro Laurentino - PI, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Convite nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Convite nº 001/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam no Processo Administrativo nº 001/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Convite nº 001/2022;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados. O recebimento definitivo não exclui o responsável civil, regulada pelo disposto nos arts. 927 a 954 do Código Civil, pela solidez e segurança dos serviços, nem à ética profissional pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contado da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público e atendidos os requisitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios da Câmara Municipal de Pedro Laurentino-PI.

Fonte: recursos próprios.

Plano de trabalho: 01.031.0001.1001.0000

Elemento de despesas: 44.90.51

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato obedecerá ao disposto no Convite nº 001/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 64.824,98 (sessenta e quatro mil e oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após o fornecimento do objeto da licitação, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dos pagamentos efetuados serão descontados os impostos e contribuições, nos termos da legislação específica em vigor;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Tesoureiro da CONTRATANTE, Sr. Fulano dos Zanzoes....

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Convite.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Carta Convite.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Câmara, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Presidente da Câmara, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

PEDRO LAURENTINO (PI), 09 de setembro de 2022.

P/ CONTRATANTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO
Raimundo Nonato Alves Pereira

P/ CONTRATADA: _____

CONSTRUTORA BRUNA MOURA LTDA ME
Arudar Pereira de Moura

TESTEMUNHAS: _____

_____